




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº.: 3843/2015.

CÂMARA MUNICIPAL CAÇAPAVA DO SUL - RS
APROVADO EM <u>06</u> / <u>04</u> / <u>15</u>
 Secretário

Dispõe sobre a contratação de operação de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município em questão.

Art 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2015.

Otomar Vivian
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

JUSTIFICATIVA

Anexa ao Projeto de Lei nº. _____ / 2015.

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

O sucateamento do Parque Rodoviário da Secretaria de Obras do Município é uma triste realidade, além do custo elevadíssimo para sua manutenção, traz enormes prejuízos a população pela dificuldade de cuidar adequadamente de ruas não pavimentadas e, especialmente, as estradas vicinais de nosso Município.

Passado dois anos da atual Administração, concluímos a reorganização administrativo/financeiro, readquirimos nossa capacidade de contra partida financeira, dando a condição para busca de recursos externos voltados para aplicação em medidas estruturantes e de longo prazo para implementação das Políticas Públicas Municipais.

Obtivemos extraordinários avanços na rede formada pelas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social, estamos priorizando a modernização e renovação do Parque Rodoviário da Secretaria de Obras, iniciando pela aquisição de novas máquinas e equipamentos.

Para viabilizar essa ação, estamos com solicitação aprovada junto ao Programa PIMES/BADESUL, no montante de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com contra partida financeira de 10% (dez por cento) do valor total, cujos recursos já estão garantidos, provenientes da venda, através de Leilão Público de veículos e equipamentos inservíveis a municipalidade.

Nesse Programa do Badesul, os custos variam de acordo com o IDESE – índice de Desenvolvimento Social, que para Caçapava do Sul, por ser IDESE de médio desenvolvimento, serão de Taxa SELIC + 4% (quatro por cento).

Destaca-se que do montante de R\$ 10.800.00,00 (dez milhões e oitocentos mil reais) de dívidas da Administração anterior, mais de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) já foram pagos, dentro os quais 26 (vinte e seis) parcelas do financiamento PROVIAS, aplicados na aquisição de máquinas (uma motoniveladora, um caminhão e um rolo compactador) daquele governo.

A viabilidade do pagamento dos recursos provenientes do Programa PIMES/BADESUL, se dará em virtude de cessação das parcelas do PROVIAS, no valor aproximado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês, além da redução substancial no gasto com consertos das atuais máquinas e equipamentos, onde somente com reposição de peças a Prefeitura gastou R\$ 782.771,94 (setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e um reais com noventa e quatro centavos), sendo R\$ 402.549,68 (quatrocentos e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais com sessenta e oito centavos) no ano de 2013 e R\$ 380.222,26 (trezentos e oitenta mil, duzentos e vinte e dois reais com vinte e seis centavos) no ano de 2014, ou seja, o equivalente a 43% (quarenta e três por cento) do valor proposto nessa operação.

Fica demonstrado numericamente a viabilidade e importância estratégica dessa decisão Administrativa, obedecendo, especialmente, os **Princípios Constitucionais da Conveniência e Economicidade**.

A modernização e renovação contínua do Parque Rodoviário da Secretaria de Obras do Município é medida absolutamente necessária para melhoria dos serviços a Comunidade Caçapavana.

A consideração dos Senhores vereadores.

Caçapava do Sul, 02 de abril de 2015.


Otomar Vivian
Prefeito



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº3843 /2015
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a contratação de Operação de Crédito com o **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS** e dá outras providências.

Informa o Projeto que a contratação do empréstimo será feita através do **BADESUL S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, operações de crédito, até o limite de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para a aquisição de máquinas e equipamento rodoviários.

Esclarece que os prazos de amortização e carência, encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, especialmente a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, bem como as normas do Badesul - Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/Rs.

O Projeto diz que o Poder Executivo fica autorizado a repassar, como forma de pagamento, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes da arrecadação tributária como as quotas parte do ICMS e do FPM, sendo que encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 30 dias, contados da contratação, as cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, já o 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o seu art.36, inc. VI preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, **deliberar sobre empréstimos e operações de crédito.**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

Por seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), 40, quando trata da Garantia e Contragarantias, estabelece que os entes poderão conceder garantia em operações de crédito interna ou externa, que poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida.

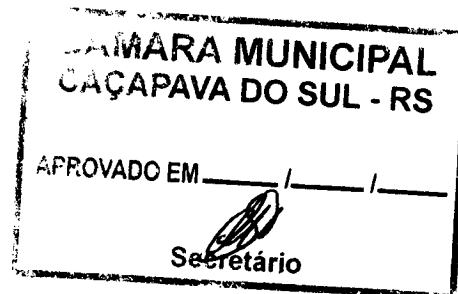
Decorre do acima explanado, que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 06 de abril de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3843/2015

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre a contratação de operação de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Presidente	Antônio Tolfo – Bingo	PP	X		
Relator	Peter Linhares	SDD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		

Sala das Sessões, 06 de abril de 2015

